



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.243, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

De forma excepcional, fica criado para o ano de 2020, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO DE OFÍCIO, CONFORME O SEGUINTE TEOR:
“DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE LEI N. 1.092/2020, N. 1.329/2020, N. 1.339/2020, N. 1.378/2020, N. 1.431/2020, N. 1.690/2020, N. 4.409/2020, N. 4.423/2020 E N. 5.243/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DO ANO DE 2020. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.”

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º

, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

De forma excepcional, fica criado para o ano de 2020, um abono anual (14º salário) em favor dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma estabelecida nesta lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido de forma excepcional o direito ao recebimento do 14º salário no ano de 2020 ao segurado e dependente do Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º A parcela prevista no caput deste artigo refere-se ao abono anual estabelecido no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 2º A parcela de abono de que trata o caput será paga no mês de dezembro do ano de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à pandemia do Covid-19 e seus efeitos econômicos, o 13º salário dos aposentados foi adiantado. Porém, o aumento de gastos com prevenção, remédios, alimentos, entre outros, fez com que este abono antecipado fosse utilizado pelos beneficiários para garantir sua existência, sem proporcionar algum tipo de reserva econômica para eles.

Agora, com a chegada do final do ano, todos os aposentados que contavam o 13º salário, além de não poder contar com este reforço

Apresentação: 24/11/2020 18:24 - Mesa

PL n.5243/2020

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR_56272, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 4 9 8 4 0 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

financeiro, têm de conviver com aumento de preços da alimentação, energia, gás e remédios. Diante de tal situação, é extremamente necessária a criação do 14º salário para o ano de 2020, para garantir a esta parcela da população, que é arrimo de família, o poder de compra necessário para a sua sobrevivência.

Apresentação: 24/11/2020 18:24 - Mesa

PL n.5243/2020

Sala das Sessões, em de novembro de 2020.

Deputado Reginaldo Lopes

Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR_56272, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 4 9 8 4 0 6 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO III **DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

.....

CAPÍTULO II **DAS PRESTAÇÕES EM GERAL**

.....

Seção III **Do Cálculo do Valor dos Benefícios**

.....

Subseção II **Da Renda Mensal do Benefício**

.....

Art. 40. É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a Gratificação de Natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

Seção IV **Do Reajustamento do Valor dos Benefícios**

Art. 41. (*Revogado pela Lei n° 11.430, de 26/12/2006*)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO